ANEXO I

ASSOCIAÇÃO LOCOMOTIVA JOÃO RAMALHO
CNPJ nº 10.925.654/0001-80

1º Of.de Reg.Civil de Pessoa Jurídica de Santo André

Microfilme nº 60052
Data: 05/10/2022

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

124

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO LOCOMOTIVA JOÃO RAMALHO, fundada em 18 de março de 2009, adiante denominada simplesmente "**Locomotiva**", é uma instituição de educação, de cultura e assistência social, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida dos Estados, 6755, sala 01, Parque Jaçatuba, CEP 09290-520.

Parágrafo Único - A Locomotiva possui as seguintes filiais:

i) filial no município de Mauá, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, 1156 B – 1º andar – Jardim Zaíra, CEP 09321-375;
ii) filial no município de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Icó, 182, Jardim Monte Líbano, CEP 09290-500;
iii) filial no município de Goiânia, Estado de Goiás, Av. T-3, nº 249, Q-16, L-15, Setor Bueno, CEP 74.245-110;
iv) filial no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Diogo das Chagas, 363, Jardim Ângela, CEP 03985-060.

Art. 2º - A Locomotiva tem por finalidades o desenvolvimento e a promoção da cultura, da socioaprendizagem e da assistência social mediante à execução das seguintes atividades:

a) Promover o assessoramento, a defesa e a garantia dos direitos aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social;

b) Promover a formação política-cidadã, desenvolvendo e/ou resgatando e/ou fortalecendo o protagonismo através da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social;

c) Promover e oferecer, de forma gratuita, programas e projetos profissionalizantes visando o desenvolvimento de competências e habilidades técnicas, humanas, artísticas e conceituais, potencializando oportunidades de integração do jovem ao mundo do trabalho, nos termos das legislações e normas específicas de aprendizagem nacional;

d) Propiciar a participação da família e dos usuários na definição do Plano de Ação, enquanto parceiros da Instituição, no processo de efetivação dos serviços, programas e projetos;

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo
113597
AUTENTICAÇÃO
AU0935AE0292559

06 FEV. 2023

e) Criar e manter Academia de Música, fomentando a cultura, especialmente no que tange à Música;

f) Realizar eventos e/ou atividades socioeducativas, simpósios, conferências e palestras de caráter informativo para crianças, adolescentes, jovens e adultos;

g) Oferecer atendimento para crianças, adolescentes e famílias, com foco no fortalecimento de vínculos familiares, sociais e comunitários, por meio de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e o desenvolvimento do protagonismo e autonomia;

125

h) Promover a assistência social, na forma de promoção à integração ao mercado de trabalho de jovens em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social, como aprendizes e estagiários, atuando de forma continuada, permanente e planejada, na prestação de serviços e execução de programas e projetos voltados para a educação e promoção social, em consonância com a legislação vigente;

i) Desenvolver programas de incentivo à formação de plateias para crianças adolescentes, jovens e adultos;

j) Defender e conservar o patrimônio histórico e artístico, estimular e promover a produção e a difusão de manifestações e bens culturais e artísticos de valor regional e/ou universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, bem como que estimulem a liberdade de expressão;

k) Fomentar a criação de espaços de expressão e criação artística e intelectual que contribuam para a promoção da cidadania, do acesso à música e às artes em geral;

l) Difundir o repertório sinfônico e de câmara brasileiro;

m) Desenvolver ações assistenciais que visem a integração ao mercado de trabalho e a inclusão social por meio da difusão e do ensino da música popular, clássica e erudita;

n) Incentivar a participação de regentes e solistas brasileiros com reconhecido mérito artístico;

o) Oferecer bolsas e criar prêmios e/ou concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;

p) Difundir a música popular, clássica e erudita, disponibilizando e/ou explorando apresentações para exibição por rádio, televisão, internet ou por qualquer outro meio audiovisual, edição de obras de compositores brasileiros, gravação de CD's, DVD's e outras mídias, formação de plateias, aperfeiçoamento de instrumentistas, incentivo à colaboração voluntária e atividades afins;

q) Apoiar a administração e o gerenciamento de espaços, inclusive negociar e receber por sua utilização por terceiros, quando para tanto autorizada, bem como prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo também contratar a prestação de serviços de terceiros;

r) Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Conselhos, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;

s) A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

t) Realizar quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos necessários ou relacionados ao cumprimento de sua finalidade.

126

Parágrafo Primeiro - Para atendimento de sua finalidade, a Locomotiva poderá licenciar e comercializar produtos com a sua logomarca, promover ou intermediar a comercialização de produtos feitos em projetos fomentados ou promovidos pela Instituição, publicar e comercializar material relacionado à divulgação dos trabalhos e projetos desenvolvidos pela entidade, prestar serviços remunerados de treinamento e assessoria a pessoas jurídicas objetivando captar recursos para a instituição, e organizar congressos e eventos, de tal modo que os resultados dessas atividades sejam única e exclusivamente aplicados na manutenção e desenvolvimento das finalidades e objetivo social da Locomotiva.

Parágrafo Segundo - A Locomotiva não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro - Para a realização dos seus objetivos, a Locomotiva poderá celebrar contratos de gestão, convênios, contratos, acordos, parcerias e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Locomotiva observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade poderá utilizar de todos os meios adequados e permitidos na Lei, podendo-se inclusive desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento das finalidades institucionais, atuando por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - Na consecução dos seus objetivos a Locomotiva se norteará pelos seguintes valores:

a) confiança nas comunidades e em suas lideranças;
b) transparência nas relações;
c) respeito ao meio ambiente e aos seres humanos;
d) reconhecimento e valorização da diversidade.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a Locomotiva se organizará em tantas unidades de execução de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto, Regimento Interno e as Resoluções Normativas.

Parágrafo Único – A Locomotiva terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São associadas da Locomotiva as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, nele regularmente admitidas numa das seguintes categorias:

I) Associados Fundadores: pessoas físicas que forem assim qualificadas na ata de constituição da Locomotiva, e aqueles que receberem tal qualificação em reunião do Conselho Administrativo especificamente convocada para tal finalidade, sendo que somente poderão ser assim considerados os associados efetivos com mais de 1 (um) ano nessa categoria, e aprovados por decisão da maioria simples dos membros do Conselho;

II) Associados Efetivos: pessoas físicas indicadas por qualquer outro associado e admitidos por aprovação do Conselho de Administração, em decisão da maioria simples de seus membros, ou que assim forem qualificadas na ata de constituição;

III) Associados Voluntários: pessoas físicas que identificando-se com os princípios e valores da Locomotiva queiram colaborar com o seu trabalho para a consecução do objetivo social e admitidos por aprovação do Conselho De Administração, em decisão da maioria simples de seus membros;

IV) Associados Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que participam das atividades da Locomotiva e contribuem financeiramente, na forma definida pela Diretoria;

V) Associados Aprendizes: pessoas físicas que utilizam as instalações da entidade para receber instruções para aprenderem a tocar instrumentos musicais.

Parágrafo Primeiro - São requisitos para a admissão de associado:

I) Estar comprometido com a finalidade da Locomotiva;

II) Obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos da entidade;

III) Ter o seu pedido de associação aprovado pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso;

IV) Concordar com o presente Estatuto, seu Regimento Interno e Resoluções Normativas internas.

Parágrafo Segundo - O associado poderá ser excluído, garantido o direito à ampla defesa, quando:

I) Infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos da Locomotiva;

II) Deixar de cumprir os seus deveres de associado;

III) Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da entidade;

IV) Tiver conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses da Locomotiva.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento dos compromissos financeiros implica na cessação dos direitos do associado.

Parágrafo Quarto - No caso de qualquer outra violação estatutária ou regimental, ou de conduta ofensiva à entidade, poderá haver pena de advertência, suspensão ou exclusão do associado, em procedimento estabelecido pela Diretoria, com direito a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria. A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho de Administração, e o associado poderá apresentar pedido de revisão da decisão, sem efeito suspensivo.

Parágrafo Sexto – Os casos específicos e os procedimentos administrativos para aplicação das penas de advertência, suspensão e exclusão constarão nas Resoluções Normativas.

Parágrafo Sétimo - O associado poderá pedir sua demissão espontânea por meio de correspondência dirigida à Diretoria, solicitando seu afastamento temporário ou definitivo.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I) Ser votado para os cargos eletivos;
II) Frequentar a sede social da Locomotiva;
III) Propor a admissão de novos associados.

Parágrafo único - São vantagens especiais dos associados fundadores:

I) admitir novos Associados Fundadores, em reunião do Conselho do Conselho de Administração especificamente convocada para essa finalidade;
II) indicar até 3 (três) membros para compor o Conselho de Administração.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II) Não adotar condutas que possam macular o nome da entidade;
III) Desenvolver com empenho e probidade os cargos para os quais forem eleitos.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 10 - São órgãos de administração e deliberação da entidade:

I) Assembleia Geral;
II) Conselho de Administração;
III) Diretoria;
IV) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Locomotiva não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. Os cargos da Diretoria poderão ser remunerados, caso a Locomotiva mantenha a qualificação instituída pela Lei 9.790/99.

Seção I - Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral constitui o órgão soberano da Locomotiva e será integrada por seus associados fundadores e efetivos com direito a voto e em dia com suas obrigações perante a entidade.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais, observados os preceitos legais e estatutários.

129

Parágrafo Segundo - Compete à Assembleia Geral Ordinária:
a) examinar o relatório anual e aprovar as contas referentes ao exercício encerrado no ano anterior;
b) eleger, a cada três anos, os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
a) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da entidade;
b) deliberar sobre a dissolução da entidade;
c) deliberar sobre qualquer alteração do estatuto social;
d) destituir os membros do Conselho de Administração;
e) julgar em grau de recurso as decisões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante carta ou e-mail dirigidos a todos os associados da entidade com direito a voto, ou mediante edital afixado na sede da entidade, devendo conter informações sobre a data, hora e local da Assembleia, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral poderá também ser convocada pela maioria do Conselho de Administração, quando julgar necessário, ou a pedido de associados que representem no mínimo a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, devendo, neste último caso, ser apresentada fundamentação para o pedido dirigido ao Presidente do Conselho de Administração e discriminadas as matérias a serem nela tratadas.

Art. 12 - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, ou na ausência deste, por qualquer Diretor e será presidida pelo Presidente escolhido pelos sócios presentes, por votação ou aclamação, que convidará um Secretário para compor a mesa dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Cada associado efetivo e fundador terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, as quais serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando se referirem à reforma do estatuto social, em que será necessária a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes e voto favorável dos associados fundadores.

Parágrafo Terceiro - É permitido o voto por procuração.

Art. 13 – A Assembleia Geral poderá ser:
I - presencial, quando os associados puderem participar e votar presencialmente no local físico da realização da reunião;
II – semipresencial, quando os associados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da reunião, mas também a distância;
III – digital, quando os associados só puderem participar e votar a distância, caso em que a reunião não será realizada em nenhum local físico, mas para todos os fins legais será considerada como realizada na sede.

Parágrafo Primeiro – A participação e a votação a distância dos associados podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

Parágrafo Segundo – O instrumento de convocação para a Assembleia deverá informar, em destaque, que a reunião será semipresencial ou digital detalhando como os associados podem participar e votar a distância.

Parágrafo Terceiro - A Locomotiva deverá adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os associados participem e votem a distância nas reuniões semipresenciais ou digitais.

Parágrafo Quarto – A Locomotiva poderá contratar terceiros para administrar, em seu nome, o processamento das informações nas reuniões semipresenciais ou digitais, mas permanece responsável por manter arquivados todos os documentos relativos às reuniões, bem como pela gravação integral dela pelo prazo legal.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, considera-se presente na reunião semipresencial ou digital, conforme o caso, o associado:
I - que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
II - cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Locomotiva; ou
III - que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Locomotiva.

Parágrafo Sexto - Os trabalhos de cada reunião presencial serão registrados em livro próprio, pelo Secretário da Mesa, e a respectiva Ata, assinada pelos membros da Mesa, deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos. A Assembleia Geral poderá autorizar a Mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva Ata, delegando poderes a três associados presentes durante toda a reunião para, em seu nome, conferi-la, aprová-la e assiná-la.

Parágrafo Sétimo - Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva Assembleia semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os associados presentes.

Seção II – Do Conselho De Administração

Art. 14 - O Conselho de Administração é órgão de aconselhamento da Diretoria e da Assembleia Geral auxiliando-os na consecução dos objetivos do **Locomotiva**, e será instalado por deliberação da Assembleia.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração será constituído por até 15 (quinze) membros, associados ou não, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (3) anos, admitida a reeleição.

Art. 15 - O Conselho de Administração apreciará e emitirá seu parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, reunindo-se por convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho de Administração ou qualquer dos membros deste.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração emitirá validamente seus pareceres quando exarados em reuniões ordinárias ou extraordinárias, presentes pelo menos três (3) dos seus membros, os quais poderão ser representados por qualquer outro membro do Conselho, mediante procurações outorgadas, ainda que por carta, e-mail ou telegrama. As procurações somente terão validade para uma reunião, podendo cada outorgado representar mais de um de seus pares.

Parágrafo Segundo – Poderão ser lavradas atas, em livro próprio, sobre as reuniões do Conselho de Administração, se assim decidir a maioria dos presentes, as quais serão assinadas por todos os membros presentes.

Art. 16 - Os membros do Conselho de Administração não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 17 – No ato da eleição dos membros do Conselho de Administração será eleito o Presidente.

Parágrafo Primeiro - No caso de ausências do Presidente será ele substituído pelo membro mais idoso.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga que reduza o número de membros do Conselho de Administração para menos de três, será convocada uma Assembleia Geral, com o fim de preencher a vaga.

Seção III - Da Diretoria

Art. 18 - A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Administrativo, eleitos entre os associados fundadores e efetivos.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e o mandato se estenderá até a posse dos sucessores.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 19 - Compete à Diretoria:
I - elaborar e submeter ao Conselho De Administração a proposta de programação anual da Locomotiva e previsão orçamentária;
II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
III - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho De Administração o relatório anual e o balanço anual econômico-financeiro;
IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V - contratar e demitir funcionários;
VI - regulamentar as Ordens Normativas do Conselho de Administração e emitir Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Parágrafo Primeiro - A contratação de obrigações pela entidade dependerá sempre de ato assinado conjuntamente por 2 (dois) de seus Diretores, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, devendo a procuração ter sempre prazo definido de no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário poderão ser efetuadas com a assinatura dos Diretores e/ou procuradores, sempre em conjunto de dois, com poderes específicos, devendo a procuração ter sempre prazo definido de no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro: Somente em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, o Diretor remanescente assumirá os encargos do Diretor vacante e poderá assinar isoladamente os atos previstos nos parágrafos primeiro e segundo acima.

Parágrafo Quarto: Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:
I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II - grave violação deste Estatuto Social;
III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Conselho De Administração;
IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Locomotiva;
V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Quinto: A perda do mandato dos membros da Diretoria será declarada pelo Conselho De Administração em reunião convocada para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado amplo direito de defesa.

Art. 20 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente:
I - Representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

AU0935AE0292567
113597
5º TABELIÃO DE NOTAS
MILTON FERNANDO LAMANAUSKAS
AUTENTICAÇÃO
FICA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO E DOU FÉ.
STO. ANDRÉ 06 FEV. 2023
MILTON FERNANDO LAMANAUSKAS-TAB.
Luiz Marcelo Thenório – Escr.
Andrea Lemos de Matos – Escr.
Matheus Soares dos Santos – Escr.
Andreza Oliveira Rosal – Escr.
R$ 4,63 – OBRIGATÓRIO SELO AUTENTICIDADE
1º OFICIAL REG. TIT. DOC E CIVIL PES. JUR. SANTO ANDRÉ
10º R.T.D.P.J.

Art. 22 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:
I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo:
I - substituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato do Vice-Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e ao Vice-presidente e;
IV - secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
VI - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
VII- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
VIII- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IX- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
X- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; XI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

133

Art. 24 - As reuniões da diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente por carta, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por até 3(três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:
I) examinar os livros de escrituração da Instituição;
II) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III) requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV) indicar a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V) convocar extraordinariamente o Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais e outras rendas recebidas em decorrência das atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 2º, etc.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30 - Na hipótese de a Locomotiva obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - Na hipótese de a Locomotiva obter a qualificação de OSCIP, a sua prestação de contas observará no mínimo:

I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III) Quando da firmação de Termos de Parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e, se for o caso, será contratada auditoria externa independente para que emita parecer sobre a aplicação dos recursos originários do Termo de Parceria;

IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com votos concordes de ¾ dos associados com direito a voto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes e voto favorável dos associados fundadores, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 34 - Os integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 35 - No caso de ser necessária a contratação de serviços específicos para a entidade, fica autorizada a remuneração desses serviços desde que sejam observados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal, ressalvada autorização do respectivo poder público.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Santo André, 14 de março de 2022.

Nelson Cândido da Silva
Presidente da Reunião

Sérgio Schuindt da Silva
Secretário da Reunião
Diretor Presidente

Visto do Advogado:

Thiago Nicacio Lima
OAB/SP 267.762

2ª TABELIÃ DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
Patrícia Moreira de Mello Cabral - TABELIÃ
Reconheço, por semelhança COM VALOR,a(s) firma(s) de: SERGIO SCHUINDT DA SILVA(409780). Dou fé.
Santo André - SP, 20 de julho de 2022.
Em Testº da verdade.
ROSANGELA CALIXTO DA SILVA
- Custas: R$11,37

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2.º Subdistrito Santo André - Utinga
Praça Rui Barbosa n.º 158 - Fone: 4996-2500 - Fax: 4996-2961
Laércio Aparecido Teruya
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) NELSON CANDIDO DA SILVA, em documento com valor econômico, dou fé.
Santo André, 20 de julho de 2022.
Em Testemunho da verdade
ROBERTO SPINELLI - Escrevente Autorizado
(Qtd 1:Total R$ 11,37)

ROBERTO SPINELLI
Escrevente Autorizado

5º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
AU0935AE0292570
STO. ANDRÉ 06 FEV. 2023
MILTON FERNANDO LAMANAUSKAS-TAB.
Luiz Marcelo Thenório – Escr.
Andréa Lemos de Matos – Escr.
Matheus Soares dos Santos – Escr.
Andreza Oliveira Rossi – Escr.
R$ 4,63 – OBRIGATÓRIO SELO AUTENTICIDADE

C10937AA0332798
C10932AA0418747

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Xavier de Toledo, 183 – 1º andar – Santo André – SP
Fone: 4992-4455

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, composta de 20 (vinte) páginas, devidamente autenticadas e rubricadas, é reprodução fiel do original protocolado e registrado, em microfilme, de acordo com a Lei nº.6.015/73, averbado sob nº11 Mic. nº 60.052 aos 05/10/2022, sendo que não constam mais atos averbados à margem do registro primitivo nº30.058.
Santo André, 13 de dezembro de 2022.

Oficial
Carlos Roberto Rodrigues Pinto
Substitutos do Oficial:
Luiz Fernando Rodrigues Pinto
Carlos Roberto Rodrigues Pinto Filho
João Bosco Padovani
Escrevente Autorizada:
Inez Aparecida Murari
Denise Lorençone de Souza

10º R.T.D.P.J.

1110054CEFX000005397PT229

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
Santo André – SP

TOTAL **R$153,20....**PROT.nº.**5397**

No valor acima estão inclusas as custas ao Estado, Registro Civil e as contribuições ao IPESP e Tribunal de Justiça.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
113697
AUTENTICIDADE
AU0935AE0292571

5º TABELIÃO DE NOTAS
RUA MARCELO FERNANDO LAMANAUSKAS
RUA FERNANDO LAMANAUSKAS, 366 - S. ANDRÉ - SP
FIDEDIGNA DA PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
DE ONDE CONFERE COM O ORIGINAL,
SANTO ANDRÉ
06 FEV. 2023
MILTON FERNANDO LAMANAUSKAS-TAB.
Luiz Marcelo Thenório – Escr.
Andrea Lemos de Matos – Escr.
Matheus Soares dos Santos – Escr.
Andreza Oliveira Rossi – Escr.
R$ 4,63 – OBRIGATÓRIO SELO AUTENTICIDADE